

EMENDA ADITIVA Nº ____ / 2023

**ACRESCENTA O ART. 2º A
REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI
149/2023 EM TRÂMITE NA CÂMARA
MUNICIPAL DE VITÓRIA.**

O Projeto de Lei 149/2023 oriundo do Processo 7996/2023 em trâmite na Câmara Municipal de Vitória, passa a tramitar com a seguinte redação:

Art.2º Fica revogado o inciso V do art.1º da Lei 9.077/2017.

Casa de Lei Atilio Vivacaqua, Vitória/ES, 4 de agosto de 2023.

André Brandino Pego

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

27 999 718 585

andre.brandino

@andre_brandino_peg

CMV - Av. Marechal Deodoro, 1788 - Santa Fé, Vitória/ES 29050-940



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003600380034003800310038005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Aditiva que propõe acréscimo do Art. 2º ao texto da proposição do Projeto de Lei 149/2023 faz se necessária pois o inciso V do art.1º da Lei 9.077/2017 diz que fica proibida:

“a pesca com qualquer tipo de rede de esmalhe e arresto a menos de 3 milhas náuticas da linha de base formada entre o Farol de Santa Luzia, Ponta do porto de tubarão e limite do município de Vitória com o município da Serra, em Praia Mole.”

Motivo pelo qual se justifica a revogação desse dispositivo, pois o impacto na atividade pesqueira e a restrição imposta pela lei limita severamente a atividade pesqueira na área mencionada, prejudicando a subsistência e o sustento de pescadores locais, que dependem da pesca para a sua renda e sobrevivência.

A proibição pode impactar negativamente no desenvolvimento econômico, além de uma proibição absoluta da pesca é mais apropriado revisar os regulamentos existentes e implementar medidas de monitoramento e fiscalização para garantir que as atividades pesqueiras sejam realizadas de forma sustentável evitando degradação do ecossistema marinho sem que haja prejuízo aos pescadores.

Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999 718 585

f andre.brandino

@ andre_brandino_pegó

